

- VI - data de início de vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção ou data de aplicação da sanção;
 VII - data final do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando couber;
 VIII - nome do órgão ou da entidade sancionadora;
 IX - valor da multa, quando couber; e
 X - escopo de abrangência da sanção, quando couber.

Art. 54 Os registros no CEIS e no CNEP deverão ser realizados imediatamente após o transcurso do prazo para apresentação do pedido de reconsideração ou recurso cabível ou da publicação de sua decisão final, quando lhe for atribuído efeito suspensivo pela autoridade competente.

Art. 55 A exclusão dos dados e das informações constantes do CEIS ou do CNEP se dará:

- I - com o fim do prazo do efeito limitador ou impeditivo da sanção ou depois de decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador; ou
 II - mediante requerimento da pessoa jurídica interessada, após cumpridos os seguintes requisitos, quando aplicáveis:

- a) publicação da decisão de reabilitação da pessoa jurídica sancionada;
 b) cumprimento integral do acordo de leniência;
 c) reparação do dano causado;
 d) quitação da multa aplicada; e
 e) cumprimento da pena de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Art. 57 O valor das multas administrativas aplicadas com base neste Decreto constituirão receita a ser destinada à Fonte de Recursos para a Política de Governança Pública e *Compliance*, a ser gerida pelo Conselho de Governança Pública - CGov, em consonância a Lei Municipal nº 13.310, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 58 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 7, de 02 de janeiro de 2019.

Londrina, 06 de novembro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Beatriz de Oliveira, Controlador(a) Geral do Município

DECRETO Nº 1621 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.440/2022 - LDO/2023, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

| Ação | Descrição da Ação | Exercício | Meta Inicial | | Meta Alterada | |
|------|--|-----------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| | | | Física | Em R\$ | Física | Em R\$ |
| 5010 | Estruturação do Órgão Gestor do SUAS no Município | 2023 | 54 | 6.000,00 | 54 | 59.000,00 |
| 5013 | Estruturação da Proteção Social e da Gestão no SUAS - FMAS | 2023 | 100% | 2.489.294,86 | 100% | 2.862.170,46 |
| 5014 | Estruturação para o exercício do Controle Social no SUAS | 2023 | 100% | 22.000,00 | 100% | 21.000,00 |
| 6013 | Manutenção do Órgão Gestor do SUAS no Município | 2023 | 100% | 42.291.000,00 | 100% | 42.631.000,00 |
| 6014 | Manutenção das atividades do Conselho Tutelar e do CMDCA | 2023 | 100% | 4.382.000,00 | 100% | 5.083.536,90 |
| 6016 | Manutenção e ampliação da Proteção Social Básica - FMAS | 2023 | 100% | 25.335.293,99 | 100% | 23.504.293,99 |
| 6017 | Manutenção e ampliação da Proteção Social Especial - FMAS | 2023 | 100% | 22.237.149,95 | 100% | 24.815.243,88 |
| 6019 | Manutenção das atividades de Gestão do SUAS - FMAS | 2023 | 100% | 69.000,00 | 100% | 466.262,40 |

Alteradas conforme Decretos: 446, 447, 701, 703, 821, 996, 1021, 1024, 1029, 1113, 1114 e 1165/2023.

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 980 - Aquisição de alimentos - Portaria MDS nº 369/2020 - FNAS/SUAS - COVID-19, conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.037.623,37 (um milhão, trinta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Coordenação Geral - SMAS e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme a seguir especificado:

| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$ |
|--------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| 25.010.08.244.0009.6.013 | 33.90.40 | 000 | 14.000,00 |
| 25.010.08.244.0009.6.014 | 33.90.36 | 000 | 7.980,00 |
| 25.010.08.244.0009.6.014 | 33.90.40 | 000 | 3.000,00 |
| 25.030.08.244.0009.6.016 | 33.90.40 | 000 | 112.770,00 |
| 25.030.08.244.0009.6.017 | 33.50.43 | 000 | 890.000,00 |
| 25.030.08.244.0009.6.018 | 33.90.48 | 980* | 9.873,37 |
| TOTAL | | | 1.037.623,37 |

* Fonte incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022, conforme a seguir especificado:

| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$ |
|--------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| 25.010.08.244.0009.5.010 | 44.90.30 | 000 | 1.000,00 |
| 25.010.08.244.0009.5.010 | 44.90.36 | 000 | 1.000,00 |
| 25.010.08.244.0009.5.010 | 44.90.39 | 000 | 1.000,00 |
| 25.010.08.244.0009.5.010 | 44.90.51 | 000 | 1.000,00 |
| 25.010.08.244.0009.5.010 | 44.90.52 | 000 | 2.497,00 |
| 25.010.08.244.0009.5.010 | 44.90.92 | 000 | 1.000,00 |
| 25.010.08.244.0009.6.013 | 33.90.14 | 000 | 19.280,00 |
| 25.010.08.244.0009.6.013 | 33.90.33 | 000 | 10.050,84 |
| 25.010.08.244.0009.6.013 | 33.90.34 | 000 | 1.000,00 |
| 25.010.08.244.0009.6.013 | 33.90.35 | 000 | 1.000,00 |
| 25.010.08.244.0009.6.013 | 33.90.36 | 000 | 1.000,00 |
| 25.010.08.244.0009.6.013 | 33.90.37 | 000 | 2.158,74 |
| 25.010.08.244.0009.6.013 | 33.90.92 | 000 | 9.980,08 |
| 25.010.14.243.0010.5.011 | 44.90.51 | 000 | 1.000,00 |
| 25.010.14.243.0010.6.014 | 33.90.14 | 000 | 7.372,50 |
| 25.010.14.243.0010.6.014 | 33.90.32 | 000 | 1.000,00 |
| 25.010.14.243.0010.6.014 | 33.90.37 | 000 | 74,40 |
| 25.010.14.243.0010.6.014 | 33.90.92 | 000 | 983,37 |
| 25.020.14.243.0010.6.015 | 33.90.30 | 000 | 860,00 |
| 25.020.14.243.0010.6.015 | 33.90.48 | 000 | 1.000,00 |
| 25.020.14.243.0010.6.015 | 33.90.92 | 000 | 1.000,00 |
| 25.030.08.244.0009.5.013 | 44.90.30 | 000 | 1.000,00 |
| 25.030.08.244.0009.5.013 | 44.90.36 | 000 | 1.000,00 |
| 25.030.08.244.0009.5.013 | 44.90.39 | 000 | 1.000,00 |
| 25.030.08.244.0009.5.013 | 44.90.92 | 000 | 1.000,00 |
| 25.030.08.244.0009.5.014 | 44.90.51 | 000 | 1.000,00 |
| 25.030.08.244.0009.6.016 | 33.50.41 | 000 | 1.000,00 |
| 25.030.08.244.0009.6.016 | 33.90.32 | 000 | 1.000,00 |
| 25.030.08.244.0009.6.016 | 33.90.33 | 000 | 34.812,33 |
| 25.030.08.244.0009.6.016 | 33.90.36 | 000 | 1.000,00 |
| 25.030.08.244.0009.6.016 | 33.90.37 | 000 | 462,83 |
| 25.030.08.244.0009.6.016 | 33.90.92 | 000 | 99,62 |
| 25.030.08.244.0009.6.016 | 44.50.42 | 000 | 1.000,00 |
| 25.030.08.244.0009.6.017 | 31.50.43 | 000 | 1.000,00 |
| 25.030.08.244.0009.6.017 | 33.50.41 | 000 | 1.000,00 |
| 25.030.08.244.0009.6.017 | 33.90.32 | 980 | 9.873,37 |
| 25.030.08.244.0009.6.017 | 33.90.32 | 000 | 35.224,86 |
| 25.030.08.244.0009.6.017 | 33.90.36 | 000 | 1.000,00 |
| 25.030.08.244.0009.6.017 | 33.90.37 | 000 | 12.049,94 |
| 25.030.08.244.0009.6.017 | 33.90.39 | 000 | 232.265,70 |
| 25.030.08.244.0009.6.017 | 33.90.92 | 000 | 397,19 |
| 25.030.08.244.0009.6.017 | 44.50.42 | 000 | 8.132,57 |
| 25.030.08.244.0009.6.018 | 33.50.41 | 000 | 1.000,00 |
| 25.030.08.244.0009.6.018 | 33.50.43 | 000 | 1.000,00 |
| 25.030.08.244.0009.6.018 | 33.90.30 | 000 | 1.000,00 |
| 25.030.08.244.0009.6.018 | 33.90.32 | 000 | 600.000,00 |
| 25.030.08.244.0009.6.018 | 33.90.33 | 000 | 1.000,00 |
| 25.030.08.244.0009.6.018 | 33.90.39 | 000 | 1.000,00 |
| 25.030.08.244.0009.6.018 | 33.91.92 | 000 | 1.000,00 |
| 25.030.08.244.0009.6.020 | 33.90.30 | 000 | 1.930,00 |
| 25.030.08.244.0009.6.020 | 33.90.33 | 000 | 8.199,98 |
| 25.030.08.244.0009.6.020 | 33.90.35 | 000 | 1.000,00 |
| 25.030.08.244.0009.6.020 | 33.90.36 | 000 | 1.000,00 |
| 25.030.08.244.0009.6.020 | 33.90.39 | 000 | 7.918,05 |
| 25.030.08.244.0009.6.020 | 33.90.47 | 000 | 1.000,00 |
| TOTAL | | | 1.037.623,37 |

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme a seguir especificado:

| Órgão | Código do Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês | Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$ | | |
|--------------|----------------------------|-------------------|----------|--|-----------------|---------------------|
| | | | | Inicial | Acréscimo | Atual |
| 25 | 770 | 000 | Dezembro | 4.426.000,00 | 1.000,00 | 4.427.000,00 |
| Total | | | | 4.426.000,00 | 1.000,00 | 4.427.000,00 |

Art. 6º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

| Órgão | Código do Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês | Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$ | | |
|--------------|----------------------------|-------------------|----------|--|-----------------|---------------------|
| | | | | Inicial | Dedução | Atual |
| 25 | 710 | 000 | Dezembro | 6.010.724,36 | 1.000,00 | 6.009.724,36 |
| Total | | | | 6.010.724,36 | 1.000,00 | 6.009.724,36 |

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1637 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Decreta exoneração de Nadir Gomes de Lima.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 60.033148/2023-11,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 113271-NADIR GOMES DE LIMA
- b) TABELA/REF/NIVEL: 22 / I / 24
- c) CARGO/CLASSE: TECNICO DE SAUDE PUBLICA-K
- d) FUNCAO: TSPK01-ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM
- e) LOTAÇÃO: 60 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE
4110-DUES - DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE
004-GERÊNCIA DO PRONTO-ATENDIMENTO INFANTIL (PAI)
- f) NUMERO SEI : 60.033148/2023-11
- g) DATA VIGÊNCIA: 29/11/2023
- h) VACANCIA: Sim
- i) MOTIVO: A PEDIDO
- j) LEGISLAÇÃO :Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde

PORTARIAS

PORTARIA CGM-GAB Nº 18, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.834/2002 e suas alterações, na Lei Municipal nº 9.698/2004, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.462/2022;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 407 de 10 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a competência de fiscalizar de forma prévia, concomitante e posterior os atos administrativos, bem como a preservação e a aplicação correta dos recursos disponíveis, em atendimento ao programa de governo e zelando pelos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Auditoria Interna tem por propósito contribuir com a gestão, por meio da prestação de serviços de auditoria, para o aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.003.206030/2023-21;

CONSIDERANDO que a seleção de objetos a serem submetidos às atividades de Auditoria Interna deve ser realizada por meio de metodologia desenvolvida, com base nas prioridades da gestão e partes interessadas, bem como os riscos a que seus processos estão sujeitos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a sistemática para o planejamento, execução e apresentação dos resultados das atividades da Unidade de Auditoria Interna da Controladoria-Geral do Município de Londrina, mediante:

- I. Elaboração, comunicação e aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);
- II. Elaboração, comunicação e divulgação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, conceitua-se:

- I. Alta Administração: ocupantes de cargos de natureza política, sendo: a) Secretários Municipais; b) Diretores Presidentes e Superintendentes de autarquias e fundações.